



# **PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO**

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

## **GABINETE DO PREFEITO**

Cabo Frio, 11 de dezembro de 2017.

**OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 113/2017**

**Senhor Presidente,**

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria da ilustre Vereadora Alexandra dos Santos Codeço, aprovado na Seção Ordinária do dia 10 de outubro de 2017, que “*Dispõe sobre criação da clínica escola do autista no município, e dá outras providências.*”, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

**MARCOS DA ROCHA MENDES**

*Prefeito*

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio**  
**Cabo Frio – RJ.**



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### **Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Senhora Vereadora Alexandra dos Santos Codeço, que “Dispõe sobre criação da clínica escola do autista no município, e dá outras providências .”.**

Não me foi possível outorgar ao Projeto a necessária sanção, em face do descompasso entre a norma proposta e o sistema jurídico vigente consubstanciado na Carta Magna, no tocante a separação dos Poderes e das atribuições e funções dos entes da Federação e seus respectivos órgãos.

Ocorre que, a proposição padece do vício de ilegalidade, posto que a matéria ora apresentada é medida que implica no aumento da despesa pública consubstanciada nos limites na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que, nesta última, deve encontrar expressa previsão e alcance, conforme os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Convém destacar que, embora o Projeto de Lei aprovado por essa honorável Casa de Leis, demonstre a preocupação da nobre Edil com a saúde pública, em especial com os portadores de autismo no Município de Cabo Frio, a presente Proposição padece do vício da inconstitucionalidade ao dispor sobre matéria que refoge à iniciativa dos Vereadores, qual seja a de criar obrigações para os Órgãos Administrativos do Poder Executivo, inobservando assim, a iniciativa em tela, o princípio da autonomia e separação entre os Poderes Municipais, incidindo, desse modo, nas vedações dos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, e dos arts. 37 e 57 da Lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, a matéria em comento significa interferência nas atribuições legais reservadas ao Poder Executivo quanto à determinação da oportunidade e conveniência para o início de ações de governo mediante a imposição de obrigações à sua própria estrutura administrativa.

Desse modo, não pode prosperar o Projeto de Lei em tela, face à incongruência diante dos preceitos de ordem constitucional e legal ora apontados, o que lhe retira a possibilidade de ser transformado em lei, mediante sanção do Executivo, e de produzir os efeitos legais esperados.

São estes, Senhores Vereadores, os argumentos de ordem constitucional e legal que estão a reclamar a oposição do **veto total** ao projeto, sem embargo dos elevados propósitos que o inspiraram.

**MARCOS DA ROCHA MENDES**

*Prefeito*